ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Ordem dos Psicólogos Portugueses
Av. Fontes Pereira de Melo nº 19 D
1050 - 116 Lisboa

NIF 508 968 291

T. 213 400 250/1 | F. 213 400 259
info@ordemdospsicologos.pt

www.ordemdospsicologos.pt

CADERNO DE ENCARGOS

ADG/43/2021

"Aquisição de Serviços Especializados de Consultoria Técnico-Científica"

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar e que tem por objeto a aquisição de serviços especializados de consultoria técnico-científica e que compreende as seguintes a realização das seguintes funções:

1. Estudo para Aferir as condições socioprofissionais das/os psicólogas/os pós-pandemia, realizado pela Ordem dos Psicólogos Portugueses, doravante designada apenas por OPP;

2. Colaboração Técnico-científica na Revista Científica da OPP – *The Psychologist Practice and Research Journal;*

3. Tratamento e uniformização de base de dados no âmbito de estudo de avaliação de riscos psicossociais;

Cláusula 2.ª

Especificações Técnicas do Serviço

A presente aquisição de serviços visa a realização de:

1. Estudo sobre as condições socioprofissionais das/os **psicólogos durante a pós pandemia**: O estudo deverá ter por base a análise dos dados recolhidos através de um questionário em plataforma online e, nesse âmbito, devem ser analisadas, entre outras que no desenvolvimento do estudo possam ser identificadas, as seguintes variáveis:
 a) Caracterização sócio demográfica;
 b) Prática e breve história profissional;
 c) Vivência pessoal da pandemia, incluindo as dimensões de bem-estar psicológico;
 d) Adesão a plataformas online para prestação de serviços;
 e) Experiência com prática profissional da psicologia durante a pandemia.

2. Colaboração Técnico-científica na Revista Científica da OPP compreenderá, nomeadamente, as seguintes funções:
 a) Apoio ao lançamento de *calls*;
 b) Acompanhamento do processo de revisão dos artigos e articulação com os revisores;
 c) Apoio à revisão final dos artigos, incluindo validação/verificação das referências bibliográficas, paginação, ativação do DOI, entre outras tarefas afins.
3. Tratamento e uniformização de base de dados no âmbito de estudo de avaliação de riscos psicossociais, assegurando designadamente as seguintes tarefas:

a) Preparação de base de dados com formatação necessária para produção de relatórios;
b) Verificação e listagem dos relatórios pretendidos para a entidade;
c) Formatação do ficheiro excel geral da entidade;
d) Inclusão de novas variáveis no ficheiro excel geral da entidade;
e) Eliminação de linhas sem qualquer resposta ao *Copenhagen Psychosocial Questionnaire* (COPSOQ) e registo no plano de relatórios;
f) Imputação de dados em falta nas respostas ao COPSOQ com médias;
g) Formatação de ficheiro excel com dados para relatório da entidade.

Cláusula 3.ª

Pressupostos e dependências Externas

1. Os objetivos específicos que mediarão a realização do estudo e da colaboração técnico-científica na revista Científica da OPP serão definidos em conjunto com o cliente.
2. Não obstante o referido no número anterior, na execução da tarefa prevista no nº 2 da clausula 1.ª, desde já se define o seguinte:
 a. Os serviços serão solicitados e entregues ao editor da revista Científica da OPP;
 b. O prestador de serviços só pode recusar a realização do serviço em caso de conflito de interesses, que deve comunicar no prazo de 48horas após solicitação do mesmo;
 c. A revisão dos artigos não pode exceder, salvo casos devidamente fundamentados, o prazo de duas semanas após solicitação do serviço;
 d. O prestador de serviços, caso seja solicitado pelo editor da revista, fica adstrito ao ónus de efetuar as alterações que eventualmente sejam necessárias ao artigo.
3. A OPP será responsável pela entrega atempada de toda a informação que considere relevante para a execução dos serviços a contratar.
4. Os conteúdos disponibilizados pela OPP deverão ser entregues na língua portuguesa, não estando prevista a tradução de quaisquer elementos.

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Cláusula 4.ª

(Obrigações principais do prestador de serviços)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:

a. Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta de acordo com a cláusula 1ª;
b. Obrigação de cumprir os termos e condições fixados para a prestação de serviços, nomeadamente:
 i. Obrigação de facultar à entidade adjudicante toda a documentação relativa e/ou relacionada com a prestação de serviços;
 ii. Obrigação de prestar à entidade adjudicante, em qualquer momento da pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação;
 iii. Obrigação de prestar o apoio técnico necessário ao longo da realização da prestação de serviços, nomeadamente no que respeita à clarificação de todos os critérios e metodologias a aplicar na execução das tarefas nelas incluídas.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao bom resultado dos serviços.

Cláusula 5.ª

Prazo e duração do Contrato

1. O prazo de execução do contrato é de 18 meses, a contar da data da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da cessação do contrato.
2. O contrato cessa imediatamente se, antes de decorrido o prazo máximo, for atingido o valor máximo do contrato.

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Cláusula 6.ª

Prazo e execução dos serviços a contratar

As tarefas incluídas nos serviços a contratar compreendem diferentes prazos de execução, conforme infra se descrevem:

a. Estudo para Aferir as condições socioprofissionais das/os psicólogas/os pós-pandemia deve estar concluído até final do ano de 2021;
b. Colaboração Técnico-científica na Revista Científica da OPP – *The Psychologist Practice and Research Journal* exequível durante toda a vigência do contrato;
c. Tratamento e uniformização de base de dados no âmbito de estudo de avaliação de riscos psicossociais deve estar concluído até final do ano de 2021.

Cláusula 7.ª

Local de Execução

Todos os serviços que, pela sua própria natureza, não careçam de ser prestados nas instalações da OPP, são integralmente executados nas instalações do adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Preço Contratual e Preço Base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a OPP deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base que a entidade adjudicante se propõe a pagar pela execução da prestação de serviços que constitui o objeto do contrato, conforme disposto no art.º 47.º do CCP é de **€14.000,00** (catorze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
3. O valor base acima referido aplica-se do seguinte modo às diferentes tarefas que compreende a prestação de serviços a contratar:

- Estudo para Aferir as condições socioprofissionais das/os psicólogas/os pós-pandemia – €6.000,00, acrescido de IVA se aplicável;
- Colaboração Técnico-científica na Revista Científica da OPP: €150,00 acrescido de IVA, se aplicável por cada artigo científico, até ao limite máximo de €4.500,00, acrescido de IVA se aplicável;

- Tratamento e uniformização de base de dados no âmbito de estudo de avaliação de riscos psicossociais: €3.500,00 acrescido de IVA se aplicável, a contabilizar pelo valor máximo de €35,00 por hora.

4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª

Condições de Pagamento

1. Pela aquisição de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a OPP deve pagar ao adjudicatário, o valor que se mostrar em dívida, tendo por base os serviços que foram comprovadamente executados e que será pago após a receção e validação da respetiva fatura (todas as faturas/recibos deverão ser acompanhadas de um *report* dos serviços efetivamente prestados), até ao montante máximo de €14.000,00 (catorze mil euros), que será o valor do contrato.
2. Os serviços referidos no presente Caderno de Encargos serão pagos pela OPP da seguinte forma: no prazo de 60 (sessenta) dias contados da receção e validação da fatura/recibo, salvo se outro prazo específico se encontrar definido no presente Caderno de Encargos.
3. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a OPP deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, após a receção das respetivas faturas/avisos de pagamento, da seguinte forma:
 - Estudo para Aferir as condições socioprofissionais das/os psicólogas/os pós-pandemia: 50% com adjudicação do serviço, mediante receção e validação da fatura/recibo, e restantes 50% no prazo de 60 (sessenta) dias contados da receção e validação da fatura/recibo, a emitir após conclusão do serviço.
 - Colaboração Técnico-científica na Revista Científica da OPP: serão pagos pela OPP mensalmente após a receção e validação da fatura/recibo, que deve ser acompanhada de um *report* dos serviços efetivamente prestados;

- Tratamento e uniformização de base de dados no âmbito de estudo de avaliação de riscos psicossociais: 50% com adjudicação do serviço, mediante receção e validação da fatura/recibo, e restantes 50% no prazo de 60 (sessenta) dias contados da receção e validação da fatura/recibo, a emitir após conclusão do serviço.

4. Em caso de discordância por parte da OPP, quanto aos valores indicados nas faturas/recibos, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura/aviso corrigida.

Cláusula 10.ª

Gestor de Contrato

1. A OPP designa como gestor(es) do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º- A do CCP:
 a. Vanda Vieira – Gestora da Excelência e Sustentabilidade, para acompanhamento do Estudo.
 b. Andresa Oliveira – Gestora da Ciência e Prática Psicológica, para acompanhamento do Serviço de Colaboração Técnico-científica na Revista Científica da OPP.
 c. Sara Cabaço – Adjunta do Gabinete de Apoio à Direcção, para acompanhamento do Serviço de tratamento de dados no estudo de avaliação de riscos psicossociais.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente da OPP, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.

Cláusula 11.ª

Casos fortuitos e de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Cláusula 12.ª

Proteção de Dados e Regulamento Geral Proteção Dados

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem dos Psicólogos ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções da Ordem dos Psicólogos e do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD) – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, apagar, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem dos Psicólogos ao abrigo dos contratos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Ordem dos Psicólogos.
4. O prestador de serviços obriga-se a adotar as medidas de segurança previstas no RGPD que assegurem a confidencialidade, integridade, disponibilidade a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e validar, regularmente, a eficácias destas medidas.
5. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Ordem dos Psicólogos venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Cláusula 13.ª

Objeto e Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à OPP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O dever de sigilo estende-se a toda a informação pessoal de colaboradores e membros da OPP a que o adjudicatário tenha acesso no âmbito da execução do contrato.
3. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto no presente artigo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de decisões judiciais ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras administrativamente competentes.

 Mesmo no caso de resolução ou plena execução do contrato, o adjudicatário continua obrigado ao cumprimento do dever de sigilo consignado no presente artigo, pelo que o compromisso vigorará até que a informação se torne do domínio público ou até que se torne manifestamente inviável e/ou desnecessária a manutenção do sigilo, em face, nomeadamente, ao decurso de tempo.

Cláusula 14.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima a Entidade Adjudicante a adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo do adjudicatário.
2. As importâncias resultantes da aplicação da penalidade prevista no número anterior serão descontadas nas faturas/avisos a liquidar.

Cláusula 15.ª

Foro Competente

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Cláusula 16.ª

Legislação Aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

A Direcção da OPP

O Bastonário da

Ordem dos Psicólogos Portugueses

Assinado por : **FRANCISCO JOSÉ MIRANDA RODRIGUES**
Num. de Identificação: 10300428
Data: 2021.08.25 18:06:33 +0100

CHAVE MÓVEL

Francisco Miranda Rodrigues

A Vice-presidente da

Ordem dos Psicólogos Portugueses

SOFIA MARQUES RAMALHO RAMOS DUARTE

Assinado de forma digital por SOFIA MARQUES RAMALHO RAMOS DUARTE
Dados: 2021.08.24 10:47:49 +01'00'

Sofia Ramalho